



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO LEI Nº 121/2008

Dispõe sobre a criação dos Núcleos Escolares da Rede Municipal de Ensino na Zona Rural e Urbana do Município e dá outras providências.

O Senhor Benedito Esmério de Souza, Prefeito Municipal de Massapê do Piauí. Estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa da Educação Básica do Município de Massapê do Piauí, os seguintes Núcleos Escolares, compostos pelas escolas municipais:

I – Núcleo I: João Manoel da Costa, sede do município, Severiano Gomes e Sancho Marreiros de Carvalho, localidade Angical I e II, Engrácio Pereira da Silva, Povoado Lagoa Grande e Nicolau Francisco de Assis, localidade Cana Brava e Escola Municipal de Porteiras.

II – Núcleo II: Climério de Carvalho Mendes, localidade Juazeiro do Quito, Luiz Benjamim de Carvalho, localidade Caraíbas, Claro Joaquim de Sousa, localidade Fraga.

III – Núcleo III: José Adriano Barbosa, localidade Gangorrinha, José Nelson, localidade Abóbora, Escola de Deserto, localidade Deserto, Francisco José da Silva, localidade Várzea Bela, Escola de Ingazeira, localidade Ingazeira, José Anastácio da Silva, localidade Passagem e Benedito Carlos dos Santos, localidade Poço Redondo.

IV – Núcleo IV: Manoel Joaquim de Carvalho, Povoado São Francisco, Joaquim Antônio de Carvalho, localidade Boa Vista e Genésio Pedro Ramos, localidade Vilão de Cima.

SANCIONADA

Nesta data, 09/01/2009



Francisco de Sousa Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

V – Núcleo V: José Rodrigues Coutinho, localidade Peixe, José Boeiro de Lima, localidade Bom Nome, Francisco Paulino Mendes, localidade Vilão de Baixo e Manoel Avelino da Silva, localidade Manaíba.

Art. 2º - Ficam as Escolas da Educação Infantil e o funcionamento de Escolas Isoladas do município, incorporados na composição do Núcleo Escolar mais próximo de sua localização.

Art. 3º - as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares se necessário à sua cobertura.

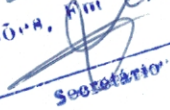
Art. 5º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí – PI, em 05 de dezembro de 2008.


Benedito Esmério de Souza
Prefeito Municipal

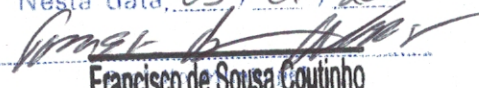
Aprovado em 1ª Votação
Discussão Por unanimidade
Sala das sessões, em 07/01/2009

Secretário

Aprovado em 2ª Votação
Discussão Por unanimidade
Sala das sessões, em 07/01/2009

Secretário

SANCIONADA

Nesta data, 09/01/2009


Francisco de Sousa Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL